

**TERMO DE CONTRATO Nº 95**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Edital nº 005/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 055/2017**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CNPJ nº 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91, doravante denominado simplesmente doravante nominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa empresa EMPREITEIRA BRUSKI LTDA – ME, CNPJ nº 08.924.739/0001-00, com sede na Rua Julio de Castilhos, nº 592, Bairro Sete de Setembro, Ivoti-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por ADELAR BRUSKI, sócio-administrador, por este instrumento e na melhor forma de direito em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do cercamento da EMEF Prof. Frederico Bervian, com o fornecimento dos materiais e mão de obra para a execução dos serviços, tudo de acordo com a planilha orçamentária anexa ao edital.

**1.2** – O objeto dessa licitação será executado em regime de empreitada global.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**2.1.** O prazo para o término da obra é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

**2.2.** Na data de início da obra, a empresa deverá apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART de execução.

**2.3.** É obrigatória a identificação da obra através de placa, sendo que o modelo será fornecido pelo contratante. O ônus de confecção da placa é da contratada. A contratada será responsável também pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

**2.4.** A contratada será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** – O objeto deste contrato deverá ser executado conforme planilha orçamentária e demais especificações contidas neste Contrato e no Edital de Licitação TP 005/2017, independente de transcrição.

**3.2** – Não transcorrer das obras, o Contratante poderá, a seu critério, rejeitar materiais inadequados ou em desacordo com as especificações. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, quando em desacordo com o contrato. Todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, ABNT e outras, para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta do contratado.

**3.3** – Na eventual impossibilidade de emprego de algum material especificado, a Contratada encaminhará a fiscalização, por escrito, a justificativa para a substituição de tais materiais por equivalentes ou superiores em qualidade.

**3.4** – Ficam reservados ao Contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular não previsto nas especificações, nos projetos e nas normas, e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com a obra em questão.

**3.5** – A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**3.6** – Nenhuma alteração do projeto poderá ser produzida unilateralmente pela Contratada, ficando toda e qualquer eventual alteração subordinada à prévia e expressa autorização do Contratante. Entretanto, para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, poderá a contratante alterar o projeto, resguardado os direitos da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**4.1.** O valor global do presente contrato, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$ 139.512,01 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e doze reais e um centavo)**. Deste valor, o montante relativo aos materiais é de **R\$ 101.931,16 (cento e um mil, novecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos)** e o total da mão de obra é de **R\$ 37.580,85 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)**.

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e sua subsequente aceitação.

**4.3.** As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da respectiva Tomada de Preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.4** O valor contratado é fixo e irredutível pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

**4.5** O valor retido será depositado em conta bancária específica em nome do Município, e repassado para a contratada logo após a apresentação da CND de conclusão da obra licitada, Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS.

**4.6** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. O pagamento poderá ser feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota. Quando for o caso, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e da Receita Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DA OBRA**

**5.1.** Decorrido o prazo fixado para a conclusão, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o contratante expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

**5.2.** Não obstante a expedição do termo definitivo, a contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços executados e eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos

empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5(cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**5.3.** A liberação da garantia contratual não isenta a responsabilidade da contratada. Da mesma forma, em não sendo suficiente a garantia contratual, permanece resguardado o direito do contratante em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**16.1.** Nos termos do disposto nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 pela inexecução parcial ou total dos termos deste Edital, O MUNICÍPIO poderá aplicar ao LICITANTE as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa em processo administrativo.

**I.** Advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;

**II.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Presidente Lucena, por prazo não superior a 02(dois) anos;

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**IV.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta/contrato, por dia, em caso de descumprimento do prazo de entrega limitada a dez dias. Após o período de dez dias será considerado o descumprimento contratual, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta/contrato e sujeitando-se às penas dos incisos II e III.

**V.** Multa de 10% sobre o valor total da proposta/contrato para os casos de descumprimento contratual, fraude à execução, não manutenção da proposta, além das penas dos incisos II e III.

**VI.** Em caso de multa é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor dela de qualquer pagamento a que fizer jus a empresa vencedora ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

**VII.** Pela recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor total do contrato) ao licitante vencedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** O Município, através da Secretaria Municipal da Educação, poderá exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços empreitados, objetivando assegurar a correta execução, considerados o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, a qualidade da mão-de-obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.

**8.2** A fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços empreitados, inclusive relacionados à mão-de-obra, sendo a empresa vencedora obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

**8.3** Ocorrendo imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços poderá ser determinada a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a empresa vencedora às suas expensas exclusivamente e na forma do artigo 618 do Código Civil por todos os custos, despesas, encargos, demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive nos respectivos materiais e equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade a proposta financeira ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

**8.4** A fiscalização não eximirá a empresa vencedora de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, as quais não ilidirão sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante recibo.

a) PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 1º - O recebimento provisório ou o definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º - O prazo a que se refere à alínea 'b' desta Cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - Todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, para a boa execução do objeto do contrato, correm por conta da Contratada.

§ 4º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviços quando em desacordo com o contrato.

§ 5º A empresa vencedora deverá se colocar a disposição para fornecer eventuais informações e esclarecimentos solicitados.

§ 6º Decorrido o prazo fixado para a conclusão do objeto, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o Município expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.

§ 7º Não obstante a expedição do termo definitivo, a empresa vencedora responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados, durante o prazo de 5(cinco) anos, em consonância com o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

§ 8º A liberação da garantia não isenta a responsabilidade da empresa vencedora. Da mesma forma, em não sendo suficiente a garantia contratual, permanece resguardado o direito do Município

em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes com a presente contratação correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

03 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0082.1051. Construção de Escola de Ensino Fundamental

3.4.4.9.0.51.00.000000 Obras e instalações – conta nº 88000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti - RS. E, por estarem acordes, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena 16 de novembro de 2017.

**GILMAR FÜHR**  
P/Contratante

**EMPREITEIRA BRUSKI LTDA – ME,**  
P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

---

**Carlos Henrique Schaeffer**  
Secretário Municipal de Obras

**TESTEMUNHAS**

---

Lucas Gabriel Zuze Dhein

---

Magda Carboni